



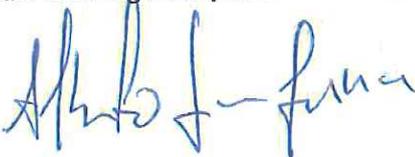
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

EDITAL N.º 48/2019

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Torna público, o **Edital da APA – Agência Portuguesa do Ambiente**, em anexo, relativo à **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DE 2019 NA PRAIA DE PINHAL DOS ELÉTRICOS, FREGUESIA DE VILA CHÃ, CONCELHO DE VILA DO CONDE.**

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município de Vila do Conde, 5 de abril de 2019

A Presidente da Câmara,


Dra. Elisa Ferraz



EDITAL

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua atual redação, torna-se público que Arnaldo Assis Miranda, NIF 144076950, manifestou interesse na continuação da utilização relativa à **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DE 2019 NA PRAIA DE PINHAL DOS ELÉTRICOS, FREGUESIA DE VILA CHÃ, CONCELHO DE VILA DO CONDE**, associado à concessão balnear da referida praia e no areal da mesma, de acordo com os termos definidos para esta tipologia de apoio no POOC CE, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro. Assim, para além de outras características previstas no POOC CE, o apoio de praia mínimo terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- Área útil máxima coberta de 20 m², destinada ao comércio e armazém de gelados, refrigerantes e alimentos pré-confeccionados;
- Armazém de apoio à praia com uma área entre os 5 m² e os 12 m²;
- Esplanada descoberta com uma área útil máxima de 25 m²;
- Funções a assegurar: Comunicações de emergência, Informação e assistência a banhistas, Limpeza de praia, Recolha de resíduos sólidos. O titular terá de assegurar a vigilância da praia e a assistência aos banhistas durante a época balnear nos termos a definir pela Autoridade Marítima;
- Tratando-se de um apoio mínimo a ser implantado no areal, o POOC CE admite um tipo de construção amovível de 1 piso, pelo que, na esteira do revestimento e cobertura, apenas poderão ser usados os materiais previstos na coluna referente a construção amovível dos quadros n.º 5, 6 e 7, do anexo III do regulamento do POOC CE.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer para si junto da ARH do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. a atribuição de licença com o objecto e finalidade ora publicitados ou apresentar objecções à atribuição da mesma, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de afixação do presente EDITAL. Os requerimentos ou objecções devem ser apresentados por escrito, com referência ao processo nº ARHN.DRHL.01181.2014.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme previsto na aliena e), do nº5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Mais se informa que a requerente em causa goza de direito de preferência na atribuição do título para a utilização privativa supra referida, nos termos do nº 8 do artigo 21º do citado Decreto-Lei.

Para informações complementares, os interessados deverão contactar a ARH do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente IP, encontrando-se o processo disponível para consulta nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 9 h e as 12 h, durante a manhã, e entre as 14 h e as 17 h, durante a tarde.

A Administradora Regional da ARH do Norte



(no uso das competências susdelegadas
pelo Despacho n.º 11634/2018 de 06 de

dezembro, publicado em DR, 2.ª série – N.º 235)

Data de afixação: 02/04/2019